



Expor advertência em quadro de avisos gera dano moral

Expor advertência escrita em quadro de avisos é publicidade que fere a honra e a imagem profissional e confere ares de execração pública. Por isso, a Leroy Merlin – Companhia Brasileira de Bricolagem deve indenizar em R\$ 20 mil uma ex-funcionária. A decisão é da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), que manteve a sentença de primeira instância.

Na reclamação, a ex-funcionária da empresa exigia rescisão indireta de seu contrato de trabalho e indenização por danos morais pela exposição pública. De acordo com o processo, ela recebeu uma advertência que depois ficou exposta em quadro de aviso de grande visibilidade para funcionários e clientes.

A juíza Isabel Cristina Gomes Porto, da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, negou o pedido de rescisão indireta da funcionária. No entanto, concedeu indenização por danos morais no valor de R\$ 20 mil. As duas partes recorreram ao TRT paulista.

O relator, juiz Rovirso Boldo, considerou que a publicação da advertência à empregada em quadro de avisos não é motivo para concessão da dispensa indireta, mas se configura dano moral. Para ele, “a exposição de ato faltoso aos demais empregados e clientes confere ares de execração pública, conduta nefasta, atinômica ao princípio da dignidade da pessoa humana pontuada pela preservação da honra e imagem profissional do empregado”.

Por unanimidade, os juizes da 11ª Turma acompanharam Rovirso Bolso e mantiveram a decisão da titular da 21ª Vara. Eles negaram a rescisão indireta de contrato da empregada e condenaram a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20 mil.

Processo: 009.422.004.021.020-00

Date Created

03/07/2007